Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6014/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11278/2015
PROTOCOLO	: 1613513
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Dirce Lima da Silva**, nascida em 24/4/1959, Matrícula n. 52438021, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais/Função Agente de Recepção e Portaria, Classe F, Nível VII, Código 60019, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 103/105) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 106) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º da Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Dirce Lima da Silva**, conforme Decreto "P" n. 2.834/2015, publicado no DIOGRANDE n. 8.945.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2017.

Assinado digitalmente

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP